

13 — Inscrição em unidades curriculares isoladas e inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes:

13.1 — Taxa de candidatura — 10,00

13.2 — Taxa de inscrição — 10,00

14 — Taxa de pedido de passagem ao regime de tempo parcial — 5,00

15 — Requerimentos de condições de excepção, para além dos prazos fixados — 7,00

16 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de creditação e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:

16.1 — Nos primeiros sete dias úteis a contar do prazo fixado — 13,00

16.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil, a contar do prazo fixado — 33,00

16.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil, a contar do prazo fixado — 42,00

16.4 — Entre o 24.º e o 31.º dia útil, a contar do prazo fixado — 55,50

16.5 — Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excepcionais — 70,00

16.6 — Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50%.

17 — Isenções e reduções:

17.1 — Estão isentas de pagamento de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.

17.2 — Estão isentos dos emolumentos previstos nos números 6 e 7 os trabalhadores, docentes ou não do ISCTE — IUL.

17.3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no n.º 6 os alunos que fizeram as unidades curriculares ao abrigo de Programas Comunitários (Erasmus/Sócrates, etc).

17.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos números 10.1, 10.2 e 10.3, os alunos bolseiros dos SAS.

18 — Outros:

18.1 — Reprodução por fotocópia:

a) Cópia página A4 preto e branco — 0,10

b) Cópia página A4 cores — 1,00

c) Cópia página A3 preto e branco — 0,25

d) Cópia página A3 cores — 1,50

18.2 — Reprodução noutros suportes:

a) CD — compact disk — 2,50

b) DVD — digital video disk — 2,50

18.3 — Documento autenticado, por página — 0,50

18.4 — Impressos

Impresso para pagamento de propina na tesouraria — 5,00€

18.5 — Cartão do Estudante

2.ª via do cartão de estudante — 5,00€

(1) — Os emolumentos previstos nos números 6 e 7, podem ser pagos em duas prestações:

a) 70% no acto do requerimento de admissão às provas ou do pedido de equivalências;

b) 30% quando o processo ficar concluído.

(2) — A percentagem a aplicar é de 25% do valor da unidade curricular.

(3) — Nos mestrados se houver frequência de unidades curriculares, o valor a pagar será correspondente às unidades de crédito da unidade curricular.

(4) Dedutível na propina se a inscrição for efectuada na 1.ª fase
204507912

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 326/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 860/D/2005, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Aires, portador da cédula profissional n.º 6402L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 10.08.2010, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 16.09.2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204506016

Edital n.º 327/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 194/2008-L/D e Apenso (464/2008-L/D, 787/2008-L/D e 1321/2008-L/D), que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Patrícia Assis, portadora da Cédula Profissional N.º 45149L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 6 de Janeiro de 2011, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 21 de Janeiro de 2011.

18 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204505855

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5748/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, a Mestre Maria da Graça Frazão Castelo Branco Sousa, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessa, na sequência de reestruturação interna, a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Relações Públicas da Universidade da Beira Interior, em 31 de Março de 2011.

24 de Março de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204506535

Despacho (extracto) n.º 5749/2011

Por despacho de 18 de Fevereiro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada à Lic.ª Maria Alice Real Sainhas, assistente técnica do mapa de pessoal desta instituição, licença sem remuneração, com início a 23 de Fevereiro e término a 31 de Agosto de 2011, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

24 de Março de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204506681

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 219/2011

Regulamento

Na reunião do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 28 de Abril de 2010 foi aprovado o Regulamento de Propinas, que se rege nos seguintes termos:

Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — Todos os alunos estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e de outras formas de acção social escolar, bem como das bolsas de mérito ou dos prémios escolares existentes na Universidade de Lisboa.

2 — Estão obrigados ao pagamento das propinas os estudantes de mestrado e de doutoramento que estejam a concluir as respectivas dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

Artigo 2.º

Definições

1 — Alunos em regime geral — Aqueles que se inscrevem num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Alunos em regime geral a tempo integral — Aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico em mais de 30 créditos (ECTS) num ano lectivo.

3 — Alunos em regime geral a tempo parcial — Aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico até 30 créditos (ECTS) num ano lectivo.

4 — Alunos em regime livre — Aqueles que inscrevam em unidades curriculares isoladas que não conduzam à obtenção de um grau académico.

Artigo 3.º

Valor das propinas

O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga de uma só vez no acto da inscrição.

2 — A propina também pode ser paga em três prestações, em datas a fixar pelos Directores das unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Pagamento fora de prazo

Os alunos que não efectuarem os pagamentos da propina nos prazos estabelecidos poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*) da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 6.º

Consequências do não pagamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina agora fixada importa, além da aplicação da taxa de juro legal sobre o montante em débito, a nulidade de todos os actos curriculares no ano lectivo e a suspensão da matrícula e inscrição.

Artigo 7.º

Anulação da inscrição

1 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o aluno, até 31 de Janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser redigido e apresentado ao Director da respectiva Faculdade ou Instituto.

3 — A anulação da inscrição nas condições referidas no n.º 1 determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Estudantes bolsеiros

1 — Os alunos bolsеiros dos SASUL e os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão que recair sobre o seu pedido.

2 — A propina pode ser paga de uma só vez até dez dias após terem conhecimento da decisão de indeferimento que recair sobre o seu pedido.

3 — A propina dos alunos bolsеiros também pode ser paga em três prestações, em datas a fixar pelos Directores das unidades orgânicas, que devem ter em conta o calendário de pagamentos das bolsas do MCTES.

Artigo 9.º

Bolsas de doutoramento

As Faculdades e Institutos podem conceder bolsas de doutoramento, sobretudo após a conclusão do Curso de Formação Avançada (1.º ano), de acordo com o Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Alunos em regime geral a tempo parcial

A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 70% da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 11.º

Alunos em regime livre

A taxa a pagar pelo aluno em regime livre é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado do seguinte modo:

a) para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de licenciatura ou de mestrado integrado — 20 euros por ECTS;

b) para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de mestrado — 30 euros por ECTS.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão analisadas caso a caso e decididas por despacho do Reitor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos à data da reunião do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, de 28 de Abril de 2010, em que foi aprovado.

28 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

204512537

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 5750/2011

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 18 de Janeiro de 2011:

Maria Rosa da Silva Pina, assistente técnica, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, autorizada a cessação de mobilidade intercarreiras ou categorias, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011, tendo regressado ao Serviço de origem nessa data.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

9 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

204504697

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 5751/2011

Por despacho de 23 de Março de 2011 do Director do Instituto de Ciências Sociais por delegação de competência do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor José Luís Miranda Cardoso, investigador coordenador do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir 01-01-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25 de Março de 2011. — O Director, *Jorge Manuel Vala*.

204512545

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de rectificação n.º 639/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009, a p. 35 219, a dispensa de serviço docente (sabática) da Doutora Susana Paula Graça Costa, professora auxiliar, rectifica-se que onde se lê «pelo período de um ano, com início em 01-03-2010» deve ler-se «pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2010».

25 de Março de 2011. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

204512456